



Cópia

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Parintins

Lei nº 4 de 18 de junho de 1966.

" Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto,
e dá outras providências."

O cidadão RAIMUNDO DEJARD VIEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Parintins, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e sancionou a presente,

Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Parintins, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Parintins, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar a executar, diretamente ou mediante contrato com organização, especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto / sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as / taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os or
gãos federais ou estaduais específicos;

e) - escrever quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma or
ganização oficial especializada com Engenharia sanitária como a Fundação Serviço de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora
representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imó
veis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do "município, atual-
mente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sa
nitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos ser-
viços de água e esgoto, tais como taxas de água e esgoto, instalações, reparos, afe-
rição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes abrigação de água e
de esgoto, prolongamento de redes por conta de torneiras, multas, etc;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os ser-
viços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo
valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem conce-
didos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal ou
por organismo de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outros rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis que se tornem desnecessários aos se
us serviços;

g) - do produto de sanções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por insdimple-
mento contratual;

h) - de doações legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe dev-
vem caber,

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar /
operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de obras de ampli-
ação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras, a auto suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49,974, / de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados ha bitáveis, situados nos logradouros dotados nas respectivas redes.

Art. 8º - O proprietário de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logrado uros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de á gua e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprios de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam o que lhes cabem por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de sua atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhent os cruzeiros, para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE;

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessário a completa regulamenta ção da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos ser viços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regime in terno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência de desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgoto.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, em 18 de junho de 1966 (a),
Raimundo Dejard Vieira- Prefeito Municipal (a) Alcides Nascimento Teixeira, Secretário de Administração.*

*A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal ao
dezoitos dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis. (a) Alcides Nas -
cimento Teixeira , Secretário de Administração.*